



CONTRATO n° 164 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6058/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 129/2020

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Costa Aguiar, n° 2102, sala 02, Bairro Ipiranga, cep 04204-002, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 17.550.572/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob n° 142.091.307.117, neste ato representado por sua proprietária Sra. **Naara Fatel Seixas**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 49.233.682-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 230.236.528-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **6058/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas

Naara Fatel
Seixas

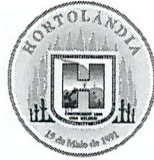
Assinado de forma digital
por Naara Fatel Seixas
Dados: 2021.04.16
11:47:29 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.19
14:23:05 -03'00'



disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 6058/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 129/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Pallet para central de abastecimento, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 500 - DR 01.310.0000

02.00.00.02.35.00.02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30.00.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.525,50** (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos) conforme quadro abaixo:

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Naara
Fatel
Seixas

Assinado de
forma digital
por Naara
Fatel Seixas
Dados:
2021.04.16
11:48:07
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.19
14:23:35 -03'00'



Item	Quant.	Unidade	DESCRIPTIVO	Valor Unitário R\$	Valor TOTAL R\$
1	150	Unidade	Pallet de plástico, novo, superfície vazada, composição fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e/ou Polipropileno (PP), atóxico, empilhável, lavável, resistente a insetos, bactérias e fungos, com 03 (três) travessas que facilitam o manuseio, para uso em porta-pallets. Atenda aos requisitos APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) de higienização. Medidas aproximadamente: largura 1,00mm x comprimento 1,20 mm x altura 150 mm até 175mm. Carga estática: aproximadamente 7500 kg Carga dinâmica:aproximadamente1500	R\$ 190,17	R\$ 28.525,50

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

6.1.1. Os Itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, n°. 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

6.1.2. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

Naara Fatel
Seixas

Assinado de forma
digital por: Naara Fatel
Seixas
Dados: 2021.04.16
11:48:25 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.04.19
14:23:50 -03'00'



6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.4. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.843.145/0001-04.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.04.19
14:24:08 -03'00'

Naara
Fatel
Seixas
Assinado de
forma digital
por Naara
Fatel Seixas
Dados:
2021.04.16
11:48:43
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ



8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e no presente Contrato.

9.1.1. A proponente vencedora se obrigará a:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.1.7. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.04.19
14:24:25 -03'00'

Naara
Fatel
Seixa
S

Assinado de
forma digital
por Naara
Fatel Seixas
Dados:
2021.04.16
11:49:03
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ



estabelecida no Anexo I - Memorial Descritivo;

9.1.1.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.9. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.1.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

Naara Fatel
Seixas

Assinado de forma digital
por Naara Fatel Seixas
Dados: 2021.04.16
11:49:23 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.04.19
14:24:39 -03'00'



e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **129/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

Naara Fatel
Seixas

Assinado de forma
digital por Naara Fatel
Seixas
Dados: 2021.04.16
11:49:37 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - NBM/PRJ

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.19
14:24:55 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 19 de Abril de 2021.

**DENIS ANDRE JOSE
CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.19 14:25:11 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe**

Naara Fatel Seixas

Assinado de forma digital por
Naara Fatel Seixas
Dados: 2021.04.16 11:50:09 -03'00'

**N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES ME
Naara Fatel Seixas
CONTRATADA**